



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02397/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Edison Rigoli Gonçalves

Interessado: Edison Rigoli Gonçalves

DELIBERAÇÃO CEF Nº 69/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Edison Rigoli Gonçalves para o cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua

Rondônia);

Considerando a Decisão n.º 006/2020/CER-RO, que deferiu o registro de candidatura em análise;

Considerando o recurso interposto por Clemilson Nascimento Ferreira, alegando, em síntese, que consta erro no formulário de registro de candidatura, pois o interessado teria preenchido o documento com o registro no Crea-SC e não com o Registro Nacional, que houve erro desde o primeiro momento na conferência dos documentos, pois a CER-RO atestou a apresentação da certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, quando, na verdade, se tratava de uma "Certidão para Fins Eleitorais emitida pela Justiça Federal", sendo que a certidão correta não foi entregue, pois o candidato "não possui a Certidão de Quitação expedida pela Justiça Eleitoral, devido estar com processo administrativo referente a prestação de contas no exercício 2018, no qual o mesmo concorre de Deputado pelo Estado de Rondônia", e também, que as certidões cíveis e criminais estariam erradas, consignando que o candidato não possui direito a juntar nenhum documento mais;

Considerando que não houve apresentação de contrarrazões pelo candidato interessado;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que, de acordo com o art. 27, do [Regulamento Eleitoral](#), o requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea; II - cópia do título eleitoral; III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato; VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e VII - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

Considerando que o candidato interessado apresentou seu requerimento de registro de candidatura instruído com as seguintes certidões: certidão para fins eleitorais da Justiça Federal, certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União, certidão cível e criminal fornecida pela Justiça Federal, certidões cíveis e criminais fornecidas pelo órgão de distribuição da Justiça Estadual, certidão de registro e quitação do Crea-RO, certidão negativa de débitos da Mútua, certidão negativa de condenação por infração ao Código de Ética Profissional do Crea-RO;

Considerando o checklist de documentos elaborado pela CER-RO e o comunicado ao candidato para complementação de documentação, apontando a ausência dos seguintes documentos: cópia do título eleitoral; certidão criminal fornecida pela Justiça Eleitoral; e declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;

Considerando, então, que o candidato apresentou os documentos faltantes apontados no comunicado da CER-RO;

Considerando que a CER-RO não comunicou o candidato acerca da ausência da certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, o que provavelmente ocorreu por confundir tal documento obrigatório com a certidão para fins eleitorais da Justiça Federal, apresentada pelo candidato, mas não exigida no [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando, portanto, que a CER-RO não cumpriu integralmente o disposto no parágrafo único, do art. 30, do [Regulamento Eleitoral](#), no sentido de comunicar o interessado, na ausência de qualquer documentação obrigatória, acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação;

Considerando que o candidato, a despeito de sua exclusiva responsabilidade sobre o requerimento de registro de candidatura, foi induzido a erro pelo equívoco da CER-RO, pois, caso devidamente comunicado, poderia ter apresentado em complementação a certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

Considerando que, nessa hipótese, poderia se admitir a apresentação do documento, em complementação, na fase recursal, em caráter excepcional, todavia, o candidato não apresentou contrarrazões ao recurso;

Considerando que a aludida certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral pode ser extraída diretamente do *site* do Tribunal Superior Eleitoral, informação que constava no próprio formulário de registro de candidatura elaborado pela CEF e disponibilizado pelas Comissões Eleitorais, para utilização pelos candidatos, a saber: "certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)";

Considerando, no entanto, que a Assessoria da CEF tentou expedir a aludida certidão diretamente do *site* do Tribunal Superior Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em 28/04/2020, às 21h12min, obtendo a seguinte mensagem "procure o Cartório Eleitoral para regularizar a situação de sua inscrição", conforme documento anexo (0328017);

Considerando, desta forma, que, no caso, a despeito do equívoco da CER-RO, não foi apresentada a certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral nem foi possível obtê-la diretamente pela CEF, pois o candidato não está quite com a Justiça Eleitoral, conforme restou comprovado, de modo que o indeferimento do registro de candidatura é medida que se impõe;

Considerando, por conseguinte, que a Decisão n.º 006/2020/CER-RO, deve ser reformada, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que "os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral", nos termos do art. 11, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua Rondônia), porém, com a documentação incompleta, deixando de cumprir assim todas as exigências do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - CONHECER DO RECURSO interposto por Clemilson Nascimento Ferreira contra a Decisão n.º 006/2020/CER-RO que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-RO, no sentido de **INDEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE EDISON RIGOLI GONÇALVES** para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua Rondônia) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

2 - ALERTAR a CER-RO acerca da necessidade de proceder à análise minuciosa da documentação eleitoral a seu encargo, agindo com o devido zelo, de modo a evitar equívocos que podem ensejar prejuízos aos candidatos e demais envolvidos no processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328008** e o código CRC **3B69228E**.